



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PERNAMBUCO

LEI Nº 303

O Prefeito do Município de Igarassú

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei.

Artº. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a entrar em entendimento com o Departamento de Saúde Pública, no sentido de intimar os habitantes de todo município, principalmente, Cidade, Nova Cruz e Itapissuma a construirem fossas sanitárias em suas habitações.

Artº. 2º - Aos proprietários que por ventura não estejam em condições de atender a intimação por falta de recursos, autoriza-se o Chefe do Executivo Municipal a fornecer-lhes os meios necessários cobrando-se depois em determinadas prestações até a sua totalidade.

Artº. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassú, 5 de Novembro de 1958.

Francisco Souto Maior
Francisco Souto Maior - Prefeito